



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2024

CONTRATANTE (UASG): 389419

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Drones Modelo DJI MAVIC 3 CLASSIC DJI RC (com tela) + FLY MORE KIT – DJI023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.388,75 (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO: 18/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00HS (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP EQUIPARADAS: Não.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2024

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (CREA-AL) torna público que realizará dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, IN SEGES/ME Nº 67/2021 e demais normas aplicáveis

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de 02 (dois) drones, modelo DJI MAVIC 3 CLASSIC DJI RC (com tela) FLY MORE KIT – DJI023, conforme especificações contidas no item 3 do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será de Menor Preço Por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do Objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá somente por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1 O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2 O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
 - 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer informação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 **Não poderão** participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.7 Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

- produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
- 3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantidades inferiores ao exigido na contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4 Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 SICAF;
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aqueles constantes nos Itens 8.3 a 8.38 do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema através do chat, em prazo que será informado no momento da solicitação do documento, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido o instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para Assinar o Termo de Contrato, ou documento que o substitua, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de

processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o contido no item 1.3 do Termo de Referência, sem prejuízo dos prazos referentes à Garantia do Objeto fornecido.

7.4 As condições de habilitação e contratação do Contratado deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11, conforme regramento contido no Termo de Referência;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1 Termo de Referência
 - 9.12.2 Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2267765/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 02 (dois) drones, modelo DJI MAVIC 3 CLASSIC DJI RC (com tela) FLY MORE KIT – DJI023, conforme especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Drone DJI MAVIC 3 CLASSIC RC (Com Tela) + FLY MORE KIT – DJI023	2	R\$ 20.694,37	R\$ 41.388,75
CUSTO TOTAL FINAL ESTIMADO				R\$ 41.388,75

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou outro documento que o substitua.

1.3.1 O contrato ou o documento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 As obrigações referentes à Garantia do produto não se extinguem ao término da validade do contrato, devendo serem cumpridas até o término da garantia do objeto.

1.5 O preço contido na tabela do item 1.1 é o preço máximo estimado, não se obrigando a administração a contratá-lo, uma vez que o mesmo será negociado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da presente contratação é apoiar a cobertura de áreas pré-selecionadas, identificando locais com atividades técnicas de engenharia.

2.2 Tais requisitos criam um ambiente perfeito para a aplicação de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripuláveis), comumente chamados de drones, pela capacidade da aeronave de realizar diversas atividades com flexibilidade e, melhor ainda, riscos reduzidos para a vida humana. Seu uso já expandiu em aplicações comerciais, científicas, recreativas, agrícolas, policiamento e vigilância, entregas de produtos, fotogrametria aérea, entre outras, e nesse contexto, vislumbramos a possibilidade do seu uso como nova ferramenta de trabalho em ações de fiscalização nas suas diversas áreas das engenharias e também da agronomia, para garantir a eficácia e eficiência das fiscalizações, haja vista que as soluções digitais tornam-se cada vez mais indispensáveis. Como por exemplo:

- a utilização em fiscalização com aplicação de técnicas para registro visual semiautônomo de painéis fotovoltaicos, área que vem crescendo significativamente no estado.
- apoio na elaboração de relatórios de vistorias técnicas em diligências determinadas pelo colegiado para subsidiar os processos de fiscalização;
- apoio em vistorias técnicas em diligências determinadas e/ou acompanhadas pelo colegiado em caso de situações que envolvam acidentes e/ou casos agravantes em obras/serviços nas áreas das engenharias e agronomia;
- apoio em fiscalização na produção rural;
- apoio em fiscalização à distância, podendo obter registros a partir de diversos ângulos, principalmente em locais de difícil acesso, ou que possam oferecer riscos a integridade dos agentes fiscais;
- apoio nas fiscalizações dos municípios, o que vai facilitar e otimizar o trabalho realizado pelos fiscais;
- apoio na cobertura de áreas pré-selecionadas, identificando locais com atividade técnica de engenharia, gerando as coordenadas geográficas para então encaminhar os fiscais diretamente para o local identificado, diminuindo o tempo de busca de obras/serviços pelos fiscais e reduzindo o consumo de combustível, tornando a atividade da fiscalização mais objetiva;
- Realizar Inspeções Termiais de infraestruturas, painéis solares, torres, edificações, fachadas, linhas de transmissão de energia entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O modelo a ser fornecido é: Drone DJI MAVIC 3 CLASSIC RC (Com Tela) + FLY MORE KIT – DJI023

3.2 As Especificações detalhadas do Drone são:

AERONAVE
Peso de decolagem
895 g
Dimensões
Dobrada (sem hélices): 221×96,3×90,3 mm (C×L×A)
Desdobrada (sem hélices): 347,5×283×107,7 mm (C×L×A)
Velocidade máx. de ascensão
8 m/s
Velocidade máx. de descensão
6 m/s
Velocidade máx. horizontal (ao nível do mar, sem vento)
21 m/s (Limite de velocidade de 19 m/s em regiões na UE)C
Duração máx. de voo
46 min.

Medida em um ambiente controlado para testes. As condições específicas de teste são as seguintes: voar a uma velocidade constante de 32,4 km/h em um ambiente sem vento, ao nível do mar, com ambos o APAS e o AirSense desabilitados e os parâmetros da câmera definidos como 1080p/24 fps, o modo de vídeo desligado e drenando a bateria de 100% a 0%. Os resultados reais podem variar dependendo do ambiente, modo de uso e versão do firmware.
Duração máx. de voo estacionário
40 min.
Medida em um ambiente controlado para testes. As condições específicas de teste são as seguintes: voar em um ambiente sem vento, ao nível do mar, com ambos o APAS e o AirSense desabilitados e os parâmetros da câmera definidos como 1080p/24 fps, o modo de vídeo desligado e drenando a bateria de 100% a 0%. Os resultados reais podem variar dependendo do ambiente, modo de uso e versão do firmware.
Distância máx. de voo
30 km
Resistência máx. ao vento
12 m/s
Ângulo máx. de inclinação
35°
Temperatura de funcionamento
-10° a 40 °C
Sistema global de navegação por satélite
GPS + Galileo + BeiDou
Alcance de precisão em voo estacionário
Vertical:
±0,1 m (com posicionamento visual)
±0,5 m (com posicionamento por GNSS)
Horizontal:
±0,3 m (com posicionamento visual)
±0,5 m (com sistema de posicionamento de alta precisão)
Armazenamento interno
8 GB (espaço disponível de aprox. 7,9 GB)
CÂMERA HASSELBLAD
Sensor de imagens
CMOS de 4/3; Pixels efetivos: 20 MP
Lente
Campo de visão: 84°

Formato equivalente: 24 mm
Abertura: f/2,8-f/11
Foco: 1 m a ∞
Alcance ISO
Vídeo:
Normal, câmera lenta:
100-6.400 (cores normais)
400-1.600 (D-Log)
100-1.600 (HLG)
Modo Noturno:
800-12.800 (cores normais)
Foto:
100-6.400
Velocidade do obturador
Obturador eletrônico: 8-1/8.000 s
Dimensões máx. da imagem
5.280×3.956
Modo de fotografia
Disparo único: 20 MP
Disparo contínuo: 20 MP, 3/5/7 quadros
Varição da exposição automática (AEB): 20 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV
Temporizado: 20 MP 2/3/5/7/10/15/20/30/60 segundos
Formato de foto
JPEG/DNG (RAW)
Resoluções de vídeo
H.264/H.265
5,1K: 5.120×2.700 a 24/25/30/48/50 fps
DCI 4K: 4.096×2.160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps
4K: 3.840×2.160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps
FHD: 1.920×1.080 a 24/25/30/48/50/60/120*/200* fps
*Taxa de quadros da gravação. O vídeo correspondente será reproduzido como um vídeo em câmera lenta.
Formato de vídeo
MP4/MOV (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265)
Taxa de bites máx. do vídeo
H.264/H.265: 200 Mbps

Sistema de arquivo suportado
exFAT
Modo de cores
Normal/HLG/D-Log
Zoom digital
3×
ESTABILIZADOR
Estabilização
Mecânica triaxial (inclinação, rotação e giro)
Alcance mecânico
Inclinação: -135° a 100°
Rotação: -45° a 45°
Giro: -27° a 27°
Alcance controlável
Inclinação: -90° a 35°
Giro: -5° a 5°
Velocidade máx. controlável (inclinação)
100°/s
Alcance da vibração angular
±0,007°
DETECÇÃO
Tipo de detecção
Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho na parte inferior da aeronave
Dianteira
Intervalo de medição:
0,5 a 20 m
Alcance de detecção:
0,5-200 m
Velocidade de detecção efetiva:
Velocidade de voo ≤15 m/s
FOV:
90° (horizontal), 103° (vertical)
Traseira
Intervalo de medição:

0,5 a 16 m
Velocidade de detecção efetiva:
Velocidade de voo ≤ 12 m/s
FOV:
90° (horizontal); 103° (vertical)
Lateral
Intervalo de medição:
0,5 a 25 m
Velocidade de detecção efetiva:
Velocidade de voo ≤ 15 m/s
FOV:
90° (horizontal), 85° (vertical)
Superior
Intervalo de medição:
0,2 a 10 m
Velocidade de detecção efetiva:
Velocidade de voo ≤ 6 m/s
FOV:
100° (frontal e traseira), 90° (esquerda e direita)
Inferior
Intervalo de medição:
0,3 a 18 m
Velocidade de detecção efetiva:
Velocidade de voo ≤ 6 m/s
FOV:
130° (frontal e traseira), 160° (esquerda e direita)
Ambiente operacional
Frontal, traseiro, esquerdo, direito e superior:
superfícies com padrões discerníveis e iluminação adequada (lux >15)
Inferior:
superfícies com padrões discerníveis e com refletividade difusa >20% (como paredes, árvores, pessoas, etc.) e iluminação adequada (lux >15)
TRANSMISSÃO DE VÍDEO
Sistema de transmissão de vídeo
O3+

Qualidade da transmissão ao vivo
Controle remoto: 1080p a 30 fps/1080p a 60 fps
Frequência de funcionamento
2,400 - 2,4835 GHz
5,725 - 5,850 GHz
Potência do transmissor (EIRP)
2,400 - 2,4835 GHz:
<33 dBm (FCC)
<20 dBm (CE /SRRC/MIC)
5,725 - 5,850 GHz:
<33 dBm (FCC)
<30 dBm (SRRC)
<14 dBm (CE)
Distância máx. de transmissão (sem obstruções e livre de interferências)
FCC: 15 km
CE: 8 km
SRRC: 8 km
MIC: 8 km
Medida em um ambiente ao ar livre sem obstruções e livre de interferências. Os dados acima exibem o maior alcance de comunicação em uma única direção, sem voos de retorno em cada instância. Durante o voo, favor atentar-se às notificações de RTH no aplicativo DJI Fly.
Distância máx. de transmissão (com interferência)
Forte interferência (áreas urbanas): aprox. 1,5 a 3 km
Interferência média (áreas suburbanas): aprox. 3 a 9 km
Interferência baixa (subúrbios/zonas costeiras): aprox. 9 a 15 km
Dados testados em conformidade com o padrão FCC em ambientes sem obstruções de interferências típicas. Valores meramente para referência, não oferecendo garantia sobre o tempo real de voo.
Velocidade máx. de download
O3+:
5,5 MB/s (com o Controle remoto DJI RC-N1)
15 MB/s (com o Controle remoto CR Pro DJI)
5,5 MB/s (com o Controle remoto CR DJI)
Wi-Fi 6: 80 MB/s*

* Testada em ambiente laboratorial com baixa interferência em países/regiões que suportam ambas as faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, salvando as gravações no armazenamento interno. A velocidade de download pode variar de acordo com as condições atuais.

Menor latência
130 ms (com o controle remoto DJI RC-N1)
120 ms (com o controle remoto CR Pro DJI)
130 ms (com o controle remoto CR DJI)
Varia de acordo com o ambiente real e o dispositivo móvel.
Antenas
4 antenas, 2T4R
BATERIA
Capacidade
5.000 mAh
Peso
335,5 g
Tensão nominal
15,4 V
Limite de tensão de carregamento
17,6 V
Tipo
Li-ion 4S
Energia
77 Wh
Temperatura de carregamento
5° a 40 °C
Tempo de carregamento
Aprox. 96 min.
Use o cabo de dados incluso do carregador portátil 65 W DJI.
Antena
4 antenas, 2T4R
CARREGADOR
Entrada
100 a 240 V (AC); 47 a 63 Hz; 2 A
Saída
USB-C:

5 V/5 A
9 V/5 A
12 V/5 A
15 V/4,3 A
20 V/3,25 A
5 a 20 V; 3,25 A
USB-A:
5 V/2 A
Potência nominal
65 W
CARREGADOR COM MÚLTIPLAS ENTRADAS DA BATERIA
Entrada
USB-C: 5 a 20 V, máx. 5 A
Saída
Entrada da bateria: 12 a 17,6 V, máx. 5 A
Potência nominal
Central de carregamento da bateria (DJI Mavic 3): 65 W
Central de carregamento da bateria de 100 W (DJI Mavic 3): 100 W
Tipo de carregamento
3 baterias carregadas em sequência
Compatibilidade
Bateria de Voo Inteligente (DJI Mavic 3)
CARREGADOR PARA AUTOMÓVEIS
Entrada
Entrada de alimentação veicular:
12,7 a 16 V; 6,5 A, tensão nominal de 14 V (DC)
Saída
USB-C:
5 V/5 A
9 V/5 A
12 V/5 A
15 V/4,3 A
20 V/3,25 A
5 a 20 V; 3,25 A
USB-A:

5 V/2 A
Potência nominal
65 W
Tipo de carregamento
5° a 40 °C
ARMAZENAMENTO
Cartões microSD recomendados
Lexar 1066x 64 GB V30 A2 microSDXC
Lexar 1066x 128 GB V30 A2 microSDXC
Lexar 1066x 256 GB V30 A2 microSDXC
Lexar 1066x 512 GB V30 A2 microSDXC
SanDisk High Endurance 64 GB V30 microSDXC
SanDisk High Endurance 128 GB V30 microSDXC
SanDisk High Endurance 256 GB V30 microSDXC
Kingston Canvas Go! Plus 64 GB V30 A2 microSDXC
Kingston Canvas Go! Plus 128 GB V30 A2 microSDXC
Kingston Canvas Go! Plus 256 GB V30 A2 microSDXC
Kingston Canvas Go! Plus 512 GB V30 A2 microSDXC
Samsung EVO Plus 512 GB V30 A2 microSDXC
Samsung PRO Plus 256 GB V30 A2 microSDXC
Samsung PRO Plus 512 GB V30 A2 microSDXC
CONTROLE REMOTO
Tempo máx. de funcionamento
Controle remoto DJI RC-N1
Carregando o dispositivo móvel: 6 horas
Sem carregar o dispositivo móvel: 4 horas
Dimensões máx. dos dispositivos móveis suportados
Controle remoto DJI RC-N1
180×86×10 mm (C×L×A)
Temperatura de funcionamento
Controle remoto DJI RC-N1
-10° a 40 °C
Potência do transmissor (EIRP)
Controle remoto DJI RC-N1
2,400-2,4835 GHz:

<26 dBm (FCC)
<20 dBm (CE /SRRC/MIC)
5,725 a 5,850 GHz:
<26 dBm (FCC)
<23 dBm (SRRC)
<14 dBm (CE)
PACK FLY MORE KIT
1 x Bolsa de ombro DJI Mavic 3;
2 x Baterias DJI Mavic 3;
1 x Hub de carregamento 100 W;
3 x Pares de hélices DJI Mavic 3;
1 x Cabo USB-C;
1 x Carregador veicular.

3.3 o Drone a ser fornecido deverá OBRIGATORIAMENTE ser homologado pela ANATEL e seu certificado de homologação deverá ser entregue junto com o objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1 Na presente contratação será admitida a indicação da marca registrada no Item 3 deste Termo de Referência, conforme a seguinte justificativa:

Da Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual no seu todo ou em partes, devendo o licitante vencedor ser o único responsável pelo fornecimento do objeto.

Da Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega para os bens licitados será de 10 (dez) dias úteis, em parcela única, contados da data de recebimento da Ordem de serviço e/ou Fornecimento, ou outro documento que venha a substituí-lo.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada pelo CONTRATANTE, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no endereço sede da contratada: Rua Osvaldo Sarmiento, Nº 22, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.051-510.

5.4 O horário de funcionamento da Contratada para o recebimento do objeto é de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 h às 16:00h, exceto feriados.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5 O prazo de garantia do objeto é 12 (doze) meses a ser fornecido pelo fabricante.

5.6 O fornecedor/contratante, além da garantia de 12 meses pelo fabricante, deverá também atender à Garantia legal contida na Lei Nº 8.078/1990.

5.7 As garantias serão prestadas com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, da IN SGD Nº 94/2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato efetuará o registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.12 O Gestor do Contrato do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Art. 33, IV, da IN SGD Nº 94/2022, verificará a manutenção de condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Entrega do Objeto

7.9 O objeto deverá ser entregue com todos os lacres e selos do fabricante intactos. Os itens serão verificados individualmente no ato da entrega quanto à avarias causadas por dano mecânico resultante do processo de transporte entre a sede da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

7.10 Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, invioladas e lacradas.

7.11 Os itens que porventura sejam identificados como avariados/fora da especificação, não serão recebidos, ficando a contratante obrigada a substituir o item avariado em até 15 dias úteis.

7.12 Os itens que, posteriormente, apresentarem defeito quanto ao funcionamento em até 15 dias corridos depois do recebimento do objeto, serão informados à CONTRATADA (onde o ônus da troca/correção deverá ser suportado pela CONTRATADA) e terá um prazo de 10 dias úteis para a sua substituição.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1** o prazo de validade;
- 7.15.2** a data da emissão;
- 7.15.3** os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.15.4** o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, MEDIANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.24 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.25 A não apresentação da Certidão Negativa de Tributos, não enseja retenção de pagamento, que enseje aplicação de penalidade à Contratada, conforme Acórdão 964/2012 do TCU.

7.26 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

I = (TX/100)	I = (6/100)	I = 0,000164384
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que culminará na seleção de proposta de **Menor Preço por Item**.

8.2 O fornecimento do objeto será feito em parcela única, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

Exigências de Habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à exigência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGU.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – mantido pela CGU.

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.31** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.32** Certidão Negativa de Impedimento de Licitar e Impedimentos junto ao TCU, para cadastros de Licitantes Inidôneos e suspensões.

Qualificação Técnica

- 8.33** Comprovação de aptidão, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Dados gerais do Contratante;
- b) Assinatura do Contratante, manual ou digital;
- c) Detalhamento do item fornecido para fins de conferência de compatibilidade;
- d) Quantidade do(s) Item(s) fornecidos;
- e) Data da contratação

8.35 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

8.38 Não será admitida a participação de Cooperativas no certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação está estimada no valor total de R\$ 41.388,75 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação será custeada com recursos do Convênio PRODESU – PRODAFISC – Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização 2024.

10.2 - A despesa da contratação correrá pela Conta Contábil:

10.2.1 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Artigo 87 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/AL deverá, conforme Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3 a) advertência;

11.4 b) multa:

11.5 b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.6 b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.7 b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.8 c) impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, conforme Parágrafo 5º, Artigo 156 da lei 14.133/2021;

11.9 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.10 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.11 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva da Presidente do CREA/AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.12 O valor das multas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em favor do contratado. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa e/ou juridicamente.

11.13 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Maceió, 27 de Maio de 2024

Igor Brandão Balbino Gomes

Gerente de Fiscalização – CREA-AL

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL E A EMPRESA XXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DRONES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, n.º 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, representado por sua Presidente Eng.ª Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 604.106.804-78 e RG n.º 2002001265746 SSP/AL.

CONTRATADA: XXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu Sócio Administrador **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º XXXXX/2024, embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, Dispensa Eletrônica n.º xxxxx/2024, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 02 (dois) drones, modelo DJI MAVIC 3 CLASSIC DJI RC (com tela) FLY MORE KIT – DJI023, conforme especificações contidas no item 3 no Termo de Referência, no Dispensa Eletrônica de N.º xxxx/2024 e no Processo Administrativo n.º xxxxxx/2024, que são partes integrantes deste Contrato independente de transcrição.

1.2 O descritivo completo do item adquirido está contido no “item 1.2” do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para efeitos formais de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não existindo possibilidade de prorrogação. O prazo de entrega do objeto está estabelecido no “item 05.1” do Termo de Referência.

2.2 O término da vigência não acarreta em prejuízo da garantia do objeto, que será de 12 (doze) meses, conforme mencionado no Termo de Referência “item 5.5 a 5.7”, permanecendo as obrigações da **CONTRATADA** enquanto durar as condições do Termo de Garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx** conforme depreende-se do Termo de Julgamento existente no processo administrativo n.º xxxxxxxx, devendo observância ao quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Drone, modelo DJI MAVIC 3 CLASSIC DJI RC (com tela) FLY MORE KIT – DJI023, conforme especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência	02	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
TOTAL				R\$ xxxxx

3.2 No valor contratual contido no “item 3.1” estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes, bem como quaisquer outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3 Os valores decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-AL, no elemento específico de despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, efetuando a retenção na fonte dos tributos e contribuições, determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo funcionário competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 As certidões elencadas no subitem 5.1, letras “b” a “d”, podem ser eventualmente substituídas pela consulta eletrônica do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais.

5.5 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato.

5.6 Poderão ocorrer outras retenções ou glosas no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas de descumprimento da execução contratual.

5.7 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, boleto bancário ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

5.9 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado: $I = (TX/100) \ 365$

$$I = (6/100)$$

$$365 \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato é de valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxxxx/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- f) Emitir o empenho na dotação específica;
- g) Atestar as notas emitidas, quando estas refletirem fielmente os serviços prestados;
- h) Indicar o Fiscal do Contrato, que será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve executar os serviços em conformidade com a descrição contida no “item 3” do Termo de Referência, anexo I do Edital, o qual faz parte deste presente instrumento Contratual, obrigando-se ainda a:

- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do Contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se por prejuízos causados diretamente ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou à terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também

o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** as certidões solicitadas;

e) A **CONTRATADA**, após formalmente notificada pelo **CONTRATANTE** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, comprometer-se-á a dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência deste Contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão designados através de Portaria do Crea-AL, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) Certificar que todos os serviços/insumos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- g) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

10.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Questões relativas as documentações contratuais, controle dos prazos de vencimento, prorrogações/renovações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, acompanhamento da regularidade fiscal das empresas contratadas, auditoria de documentos relativos a liquidação de despesas contratuais, incidentes relativos a pagamentos;
- b) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

10.4 O “atesto” a ser realizado pelo Fiscal do contrato fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

10.6 A gestão e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** deverá, conforme arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida

quando o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 11.2 é de competência exclusiva da Presidência do Crea-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5 O valor das multas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em favor do Contratado. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa e/ou juridicamente.

11.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.10 presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA-AL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF